Respostas ao Esclarecimento da Licitante HAPVIDA:

1 - QUESTIONAMENTO:

Qual é a atual Operadora na Prestação de Serviços de Assistência Médica? R- Não temos. O Plano anteriormente contratado por 6 (seis) anos (5 anos + 1 ano emergencial), era a Golden Cross, cujo prazo de vigência do contrato expirou em 09/07/2015.

2- QUESTIONAMENTO:

Qual o percentual de patrocínio do Conselho Regional de Administração da Bahia, no valor da mensalidade do usuário? Será de responsabilidade do titular o pagamento do dependente? O desconto tanto do titular como do dependente será realizado com desconto em folha de pagamento?

R- O pagamento da fatura é de responsabilidade do CRA-BA e ocorrerá de acordo com o previsto nos itens 16 e 18 do Edital. Administrativamente, o CRA-BA desconta da folha de pagamento 5 % sobre o salário-base dos funcionários bem como desconta o valor integral do plano de saúde dos dependentes.

3 - QUESTIONAMENTO:

Qual a sinistralidade atual do Contrato vigente?

R- Não há contrato vigente.

4 - QUESTIONAMENTO:

Pode-se entender que o Plano de Assistência à Saúde a ser contratado por este Conselho será de abrangência estadual e, urgência e emergência a nível nacional?

R- A abrangência será nacional, consoante item 12.1 do Termo de Referência.

5 - QUESTIONAMENTO:

Pode-se entender que o quantitativo de usuários estipulados no Anexo II - Modelo da Proposta de Preço corresponde ao número de beneficiários que irão aderir ao Plano?

R-Não, consoante Anexo I – Termo de Referência item nº 15, págs. 38 e 39, abaixo do Quadro de Beneficiários, "O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes".

6 - QUESTIONAMENTO:

Quantos planos deverão ser oferecidos na proposta de preço escrita, pela licitante?

R- Apenas 1 (um), qual seja: Plano Acomodação Enfermaria – Abrangência Nacional.

7 - QUESTIONAMENTO:

Deverá ser apresentado na proposta de preço escrita somente o Plano com acomodação Enfermaria? Ou, deverá ser apresentado, também, na proposta de preço escrita o Plano com acomodação apartamento?

R- Apenas Plano Acomodação Enfermaria – Abrangência Nacional.

8 - QUESTIONAMENTO:

Os lances serão em função do valor mensal do Plano com acomodação enfermaria?

Não. Será sobre o valor Global.

9 - QUESTIONAMENTO:

No item 1.1 - DO OBJETO encontramos a seguinte disposição:

"A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, através do Plano Básico (Enfermaria), com prépagamento a preço *per capita* por faixa etária, em conformidade com o art. 1°, §1₀ I, da Lei n. 9.656, de 03/06/1998, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, destinada aos empregados e dependentes do *CRAIBA*, com abrangência mínima sobre o Município de Salvador e demais Municípios do Estado da Bahia, conforme características básicas e técnicas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA presente no Anexos I deste Edital.". *(grifo nosso)*.

Contudo, o objeto em apreço não é claro no que se refere à quais exames periódicos e complementares deverão ser contemplados nessa Contratação. Questiona-se: Os exames periódicos e complementares mencionados no objeto desta licitação tratam-se de exames de rotina a serem solicitados pelos médicos credenciados da Operadora e realizados pelos futuros beneficiários titulares e dependentes?

R-Sim.

10 - QUESTIONAMENTO:

Pode-se entender que o reajuste do preço cobrado no Contrato celebrado com a Contratada terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela ANS?

R- Sim.

11- QUESTIONAMENTO:

Considerando que a ANS estabelece, taxativamente, na Resolução Normativa n0338 o rol de procedimentos a ser seguido pelas Operadoras. E, considerando que o procedimento mencionado

no item 13.1 letra "e" - Escleroterapia do Anexo I não está abrangido no rol estipulado pela ANS, pode-se entender que este procedimento será custeado pelo usuário? Uma vez que as Operadoras não são obrigadas a custear tal procedimento, conforme Resoluções Normativas estipuladas pela ANS.

R- A empresa contratada apenas será obrigada a custear os procedimentos estipulados pela ANS.

12 - QUESTIONAMENTO:

Pode-se entender que a Operadora deverá atender o rol de procedimentos estipulado pela Resolução Normativa nº.338 da ANS?

R- Sim.

Adm. Mário Augusto Behrens Freire Pregoeiro do CRA-BA